



**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dez de novembro de dois mil e vinte e um a dezesseis de novembro de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 243-71.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): UILTON COQUEIRO LIMA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRA, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 80, VI e VII, e 81, caput, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 300-52.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSILAINE MAGESTA PIMENTEL DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA, Advogada: Caroline Pancardes Vidigal, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "reparação por dano moral e material", porque desfundamentado; e II - conhecer do agravo quanto ao tema "multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 516-53.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Embargado(a): GIOVANI AUGUSTO QUINTÃO PEREIRA, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-Ag-RR - 593-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**73.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WALDEY DE ARAUJO FRANCA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Fernando Araujo Fontes Torres, Procuradora: Stephanie Schnöll, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para a) restabelecer o acórdão do TRT que declarara a competência da Justiça do Trabalho, e, por consequência, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito; b) excluir, por consequência lógica, a multa aplicada pela Turma. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1543-07.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: OCV INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, Advogado: Antônio Carlos Zimmermann, Embargado(a): RAQUEL REIS, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10735-78.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 10939-05.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS TOLEDO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11678-28.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): M.V. MECANICA DIESEL SERV.TRANSP. E COM. LTDA E OUTROS, Advogado: Marllon Henrique de Castro Santos, Agravado(s): GERALDO MARCIANO DE MACEDO, Advogado: Fábio Cardoso Filho, Agravado(s): TIAGO RIBEIRO PIMENTA E OUTRO, Advogado: Fabiano Alves dos Santos, Agravado(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO MARINHO PIMENTA LTDA - ME, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): EMPROL LOCADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Agravado(s): RAIMUNDO MARINHO PIMENTA, , Agravado(s): MARGARIDA DAS GRACAS RIBEIRO PIMENTA, , Agravado(s): VIMADI TRANSPORTES LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa de 2% (dois por cento)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20810-10.2018.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLAUDIOMIRO DUTRA DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21529-69.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSIANE ESQUIVEL DOS SANTOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogado: Luiz Antonio Rosa Lhul, Agravado(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 101865-33.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SEPETIBA TECON S/A, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Embargado(a): JOEL CAMILO, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 147400-05.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1001874-94.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Advogada: Mariana Nhan Silveira Cesar, Agravado(s): HORTENCIA BARBOSA ALMEIDA, Advogado: Miguel Dias da Silva, Agravado(s): DUCOCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Diego Marchina Q. Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais